



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Certifico que a presente lei foi publicado como ordenado na lei orgânica Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.196, DE 20 DE MAIO DE 2023.

Em 30/05/23

Yairma Afonso Dias
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG**, por seus representantes legais, **APROVAM**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iraí de Minas - MG para o exercício de 2024 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iraí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – As condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;



VI – As disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – O equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX – Os critério e formas de limitação de empenho;

X – As disposições gerais sobre orçamento de 2024;

XI - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos anexos:

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no anexo I da presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024, a que se refere o caput deste artigo serão encaminhados de acordo Plano Plurianual para 2022/2025.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2023, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2024 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2023 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2024 serão os mesmos definidos na legislação que aprova e/ou altera o Plano Plurianual 2022/2025 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº



4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2024 os seguintes demonstrativos:

I – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – Da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – Do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – Da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – Da dívida pública municipal consolidada para 2024, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – Apuração do montante a ser limitado;
- II – Definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- II – Determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- III – Edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- IV – Notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I – As obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II – As despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III – As despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV – As despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V – As despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI – Aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização ao Poder Executivo para:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – A remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III – Transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV – Transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – Os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2024, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício.



CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e os repasses de recursos financeiros somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos em conformidade com a Lei Federal n. 13.019.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2024, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I – O limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
- II – As condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
- III – As condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO VII

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2024, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2024:

- I – Criar cargos, funções;
- II – Alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
- III – Corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – Conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – Admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2024 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – Atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – Revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – Revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – Implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderá ser concedida por meio de lei autorizativa e:

- I – Atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2024 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2024, de no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2023 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024 e os seus anexos serão feitos mediante a afiação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários;

IV - Serviço da dívida;

V - Outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e

VI – Despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 30 de maio de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Irai de Minas - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.139.048,00	47.240.000,00	0,006	0,057	50.996.504,01	47.239.980,74	0,006	0,057	52.883.374,66	47.240.075,27	0,006	0,057
Receitas Primárias (I)	48.783.701,00	46.898.385,89	0,006	0,057	50.632.158,01	46.902.473,33	0,006	0,057	52.512.649,66	46.908.911,14	0,006	0,057
Despesa Total	49.139.048,00	47.240.000,00	0,006	0,057	50.996.504,02	47.239.980,75	0,006	0,057	52.883.374,67	47.240.075,28	0,006	0,057
Despesas Primárias (II)	48.150.858,00	46.290.000,00	0,006	0,056	49.970.960,44	46.289.981,14	0,006	0,056	51.819.885,98	46.290.073,77	0,006	0,056
Resultado Primário (III)=(I-II)	632.843,00	608.385,89	0,000	0,001	661.197,57	612.492,19	0,000	0,001	692.763,68	618.837,37	0,000	0,001
Resultado Nominal	832.160,00	838.190,00	0,000	0,001	863.615,64	799.999,67	0,000	0,001	895.569,42	800.001,27	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	3.013.337,95	2.896.883,24	0,000	0,004	3.127.242,12	2.896.882,06	0,000	0,004	3.242.950,08	2.896.887,86	0,000	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-5.338.836,17	-5.132.509,30	-0,001	-0,006	-5.540.644,18	-5.132.507,21	-0,001	-0,006	-5.745.648,01	-5.132.517,47	-0,001	-0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	875.650.363.083,30	908.749.946.807,85	942.373.694.839,74
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	85.879.239.871,04	89.125.475.138,17	92.423.117.718,28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07852	Valor Corrente / 1,11946

Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito Municipal

Ivan Pereira Fernandes
Contador CRC nº 086023

Darlan Ferreira Borges
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

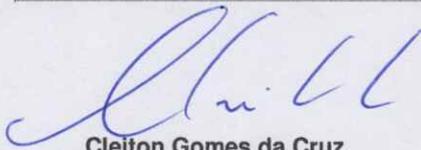
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)		II - Metas Realizadas 2022 (b)		Variação (II - I)		Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	41.334.207,33	0,005	0,054	41.334.207,33	0,005	0,053	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	37.915.763,53	0,005	0,049	40.537.735,80	0,005	0,052	2.621.972,27	6,91
Despesa Total	40.034.441,08	0,005	0,052	40.034.441,08	0,005	0,051	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	34.696.669,35	0,004	0,045	39.183.200,22	0,005	0,050	4.486.530,87	12,93
Resultado Primário (III)=(I -	3.219.094,18	0,000	0,004	1.354.535,58	0,000	0,002	-1.864.558,60	-57,92
Resultado Nominal	2.005.079,82	0,000	0,003	1.252.326,23	0,000	0,002	-752.753,59	-37,54
Dívida Pública Consolidada	2.775.461,41	0,000	0,004	2.896.883,24	0,000	0,004	121.421,83	4,37
Dívida Consolidada Líquida	-5.158.139,94	-	-0,007	-5.132.509,30	-0,001	-0,007	25.630,64	-0,49

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	794.985.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	794.985.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	77.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	77.968.000.000,00



Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



Ivan Pereira Fernandes
Contador CRC nº 086023



Darlan Ferreira Borges
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	34.885.027,49	41.334.207,33	18,5	47.240.000,00	14,3	49.139.048,00	7,6	50.996.504,01	3,8	52.883.374,66	3,7	
Receitas Primárias (I)	34.520.151,40	40.537.735,80	17,4	46.895.000,00	15,7	48.783.701,00	4,0	50.632.158,01	3,8	52.512.649,66	3,7	
Despesa Total	28.818.944,02	40.034.441,08	38,9	47.240.000,00	18,0	49.139.048,00	4,0	50.996.504,02	3,8	52.883.374,67	3,7	
Despesas Primárias (II)	27.783.999,45	39.183.200,22	41,0	46.290.000,00	18,1	48.150.858,00	4,0	49.970.960,44	3,8	51.819.885,98	3,7	
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.736.151,95	1.354.535,58	-79,9	605.000,00	-55,3	632.843,00	4,6	661.197,57	4,5	692.763,68	4,8	
Resultado Nominal	6.836.117,97	2.036.295,31	-70,2	800.000,00	-60,7	832.160,00	4,0	863.615,64	3,8	895.569,42	3,7	
Dívida Pública Consolidada	3.633.412,30	2.896.883,24	-20,3	2.896.883,24	0,0	3.013.337,95	4,0	3.127.242,12	3,8	3.242.950,08	3,7	
Dívida Consolidada Líquida	-3.880.183,07	-5.132.509,30	32,3	-5.132.509,30	0,0	-5.338.836,17	4,0	-5.540.644,18	3,8	-5.745.648,01	3,7	

(R\$)

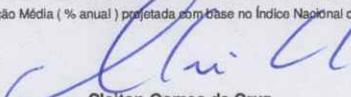
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	39.078.556,64	43.768.792,14	12,0	47.240.000,00	7,9	47.240.000,00	0,0	47.239.980,74	0,0	47.240.075,27	0,0	
Receitas Primárias (I)	38.669.818,80	42.925.408,44	11,0	46.895.000,00	9,3	46.898.385,89	0,0	46.902.473,33	0,0	46.908.911,14	0,0	
Despesa Total	32.283.269,28	42.392.469,66	31,3	47.240.000,00	11,4	47.240.000,00	0,0	47.239.980,75	0,0	47.240.075,28	0,0	
Despesas Primárias (II)	31.123.914,02	41.491.090,71	33,3	46.290.000,00	11,6	46.290.000,00	0,0	46.289.981,14	0,0	46.290.073,77	0,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.545.904,78	1.434.317,73	-81,0	605.000,00	-57,8	608.385,89	0,6	0,00	0,0	618.837,37	1,0	
Resultado Nominal	7.657.887,71	2.156.233,10	-71,8	800.000,00	-62,9	800.000,00	0,0	799.999,67	0,0	800.001,27	0,0	
Dívida Pública Consolidada	4.070.184,79	3.067.509,66	-24,6	2.896.883,24	-5,6	2.896.883,24	0,0	2.896.882,06	0,0	2.896.887,86	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-4.346.619,88	-5.434.814,10	25,0	-5.132.509,30	-5,6	-5.132.509,30	0,0	-5.132.507,21	0,0	-5.132.517,47	0,0	

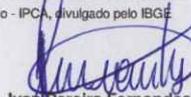
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Cleiton Gomes da Cruz
 Prefeito Municipal


Ivan Pereira Fernandes
 Contador CRC nº 086023


Darlan Ferreira Borges
 Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

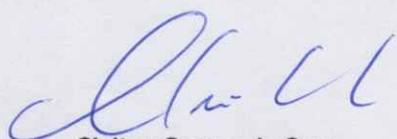
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	37.236.426,70	100,00	30.962.375,84	100,00	23.667.898,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.236.426,70	100,00	30.962.375,84	100,00	23.667.898,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:



Cleiton Gomes da Cruz

Prefeito Municipal



Ivan Pereira Fernandes

Contador CRC nº 086023



Darlan Ferreira Borges

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

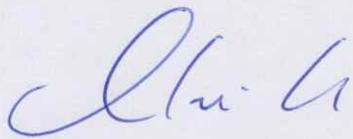
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	566.800,00	121.720,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	566.800,00	121.720,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	48.600,00	380.630,00	121.012,00
Inversões Financeiras	0,00	140.000,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	48.600,00	520.630,00	121.012,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-III d)+III h)	(h)=((Ib-III e)+III i)	(i)=(Ic - III f)
	-1.722,00	46.878,00	708,00

Notas:

**Cleiton Gomes da Cruz**

Prefeito Municipal

**Ivan Pereira Fernandes**

Contador CRC nº 086023

**Darlan Ferreira Borges**

Secretário de Finanças

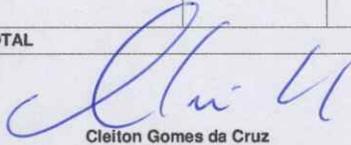
Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	



Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



Iwary Ferreira Fernandes
Contador CRC nº 086023



Darlan Ferreira Borges
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	48.760.550,00
(-) Transferências Constitucionais	39.356.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.929.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.475.550,00
Redução Permanente de Despesas (II)	456.444,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.931.994,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	243.694,00
Novas DOCC	243.694,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	2.688.300,00

Notas:



Cleiton Gomes da Cruz

Prefeito Municipal



Ivan Pereira Fernandes

Contador CRC nº 086023



Darlan Ferreira Borges

Secretário de Finanças